ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.150, de 13 de agosto de 1999.

Altera dispositivos da Lei nº 2.057/98, que autoriza o Executivo a fomentar a expansão ou implantação de indústrias no Município.

EGON SCHNECK , Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 3º, 8º, 9º, 10, 11 da Lei nº 2.057, de 4 de maio de 1998, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Em sendo necessária a instalação imediata da indústria, o incentivo poderá se dar na forma de ressarcimento de aluguel e encargos, pelo prazo de um (1) ano, prorrogável por igual período, a critério do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e Grupo de Área Técnica.

§ 1º – A qualquer momento poderá ser suspenso o pagamento do aluguel, se a indústria não iniciar num prazo máximo de 6 (seis) meses a atividade produtiva nas novas instalações, bem como descumprir as metas expressas na carta de intenções.

§ 2º - A critério do CONSEDEC, quando se tratar de indústrias com características poluidoras, os benefícios desta Lei somente serão concedidos após a indústria apresentar Licença Prévia da FEPAM."

"Art. 8º - Nos casos de solicitação de área de terra, após avaliação e referendo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Grupo de Área Técnica, o Executivo efetuará a doação através de escritura pública de promessa de doação de imóvel, onde estarão circunscritas todas as obrigações e direitos das partes envolvidas, mediante Lei específica para cada caso.

§ 1º - No caso da área não pertencer ao Município, este poderá desapropriá-la para fim próprio, tornando-a assim, de utilidade pública.

§ 2º - A doação será efetivada após o transcurso de 5 (cinco) anos do início da atividade e cumpridas as cláusulas contratuais.

§ 3º - Havendo inobservância das cláusulas contratuais, dentro do período qüinquenal, de que trata o parágrafo anterior, fica assegurada ao Município a retomada da área, sem qualquer indenização, inclusive sobre as benfeitorias.

"Art. 9º - Todo pedido neste sentido se fará acompanhar de anteprojeto e carta de intenções expressa pela indústria."

"Art. 10 – A carta de intenções deverá especificar:

a) nos casos de expansão, número atual de empregados na indústria, comprovado através da apresentação da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social ;
b) número de empregos diretos gerados com a instalação ou expansão da indústria;
c) faturamento anual;
d) área a ser construída;
e) estudo de mercado;
f) matéria prima utilizada;
g) combustível utilizado;
h) quantidade de energia utilizada;

Parágrafo único – A carta de intenções deverá vir acompanhada de contrato social da empresa, declaração de cartório de protestos que comprove a idoneidade dos sócios, certidão de falência e concordata, provas de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei."

"Art. 11 – O anteprojeto constará de dimensionamento físico das instalações na área pretendida."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 13 de agosto de 1999.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal